Lei Nº 413 de 12 de Dezembro de 1985

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos Municipais, pelo prazo de 10

17

(dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de título em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º) Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 10 (dez) do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, deverão ser apresentados os balancetes da Agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativos do total dos saldos das aplicações do total dos saldos dos depósitos voluntários da Agência jurisdicionada.

Art. 3º). As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º (Segundo).

Art. 4º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 12 de Dezembro de 1985.

Prefeito Municipal

Secretário